



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 1 de 6

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 27 de agosto de 2025

HORÁRIO: 14h30min

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcântara Machado**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real, através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 1889/2025-PROMOCAO-PGE

ESPÉCIE: PROMOÇÃO

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADORES DA CLASSE INICIAL PARA 3ª CLASSE

INTERESSADO (A) : GUILHERME FERNANDES ALVES, FLÁVIO ROGÉRIO M. VASCONCELOS JÚNIOR, PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA, JOÃO ALBERTO LEONARDO CLEMENT JÚNIOR E NATÁLIA MARIA SANTOS DE ARAÚJO.

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Em razão da presença dos interessados foi invertida a ordem da pauta para analisar o item 3.

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, oralmente apresentado, foi aprovada a promoção dos Procuradores do Estado de Sergipe Guilherme Fernandes Alves, Flávio Rogério M. Vasconcelos Júnior, Paulo Henrique Martins de Lima,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

João Alberto Leonardo Clement Júnior e Natália Maria Santos de Araújo da Classe Inicial para a 3ª Classe, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2025, devendo ser oficiada à Secretaria Especial de Governo (SEGOV), a fim de que proceda à publicação do respectivo decreto de promoção, nos termos do art. 58-A da Lei Complementar nº 27/96 e alterações.

AUTOS DO PROCESSO: 2018/2025-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: REGULAMENTAÇÃO
ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO - ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RELATOR: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retornou-se à ordem da pauta para apreciação do item 1.

Por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi aprovada a minuta de Resolução apresentada pelo Presidente do Conselho que institui o regulamento do Programa de Estágio de Pós-graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. Desse modo, deve a Secretaria do Conselho adotar as providências necessárias à formalização, publicação e divulgação da referida Resolução.

AUTOS DO PROCESSO: 1182/2025-DEMANDA JURÍDICA-PM
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO SOBRESTAMENTO DE PARECER
INTERESSADO (A) : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por maioria (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), foi parcialmente convalidada a decisão monocrática já exarada nos autos do processo pelo Relator (fls. 12/18-CONSUP), no sentido de que a SUSPENSÃO dos efeitos da decisão proferida nos autos do processo 497/2024-CONS.JURIDICA-CBM-SE, na 243ª sessão ordinária do CONSUP, ocorra pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data desta sessão, para permitir cautelarmente/excepcionalmente que os militares e bombeiros-militares, já promovidos anteriormente por PTS em 25.04.2025 e 21.08.2025, possam integrar o quadro de acesso para promoções a postos/graduações superiores. Ressaltando-se que a análise do mérito, ocorrerá em momento posterior, quando do julgamento do processo 611/2025, ocasião em que poderá ser confirmada ou não a cautelar. Vencida Dra. Lícia Maria Alcântara Machado que entendeu pela inadmissibilidade do pedido, diante da medida acarretar o esvaziamento do seu mérito e não existirem as



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 6

condicionantes de urgência e grave prejuízo aos interessados, uma vez que a legislação militar prevê a promoção em ressarcimento de preterição.

AUTOS DO PROCESSO: 1972/2025-PERMUTA DE SERVIDOR-PGE
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DE PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO (A) : GABRIEL VILLAR DE ALBUQUERQUE ARAUJO E MARCUS COTRIM DE CARVALHO MELO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, foi deferido o pleito formulado de remoção por permuta entre os Procuradores do Estado Gabriel Villar de Albuquerque Araujo e Marcus Cotrim de Carvalho Melo, com a conseqüente movimentação de suas lotações, com vigência a partir de 09 de setembro de 2025, haja vista terem sido cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 03/2025-CONSUP.

AUTOS DO PROCESSO: 441/2025-TERMO DE COLABORAÇÃO-SEAGRI
ESPÉCIE: PARECER REFERENCIAL
ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO JACARÉ CURITUBA.
INTERESSADO (A) : SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
RELATORA: CRISTIANE TODESCHINI

Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foi aprovado o Parecer nº 5365/2025-CCAC/PGE, conferida a qualidade de Parecer Referencial, nos termos da Portaria nº 2322/2025, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, acerca da celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, quando os recursos envolvidos decorrerem de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 2º, incisos VII e VIII, c/c arts. 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015. Ainda à unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), foi deliberado que os casos que não se enquadrem



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

nos padrões de referência, bem como aqueles que apresentem dúvidas jurídicas relevantes, ausência de previsão normativa ou qualquer questão não abrangida pelo entendimento consolidado, deverão ser encaminhados previamente à PGE para análise específica do caso concreto.

AUTOS DO PROCESSO: 1054/2025-CONS. JURIDICA-PM
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA - POSSIBILIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO (FINAL DE FILA) DE CANDIDATOS APROVADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DA PMSE
INTERESSADO (A) : POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE
RELATORA: LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Por unanimidade (Cons. Lícia Machado, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, não foi acolhida a orientação exarada nos Pareceres n° 4588/2025-CCVASP/PGE e n° 4864/2025-CCVASP/PGE por entender pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de remanejamento para o final da lista de aprovados do candidato que lograra êxito em certame público, ainda que ausente previsão editalícia nesse sentido, CONDICIONADA à apresentação de requerimento do candidato no ato da convocação para matrícula no curso de formação e sua reclassificação, caso aprovado no número de vagas, para o final dessa lista, caso figure como excedente, para o final da lista de excedência. Recomendou-se, ainda, o encaminhamento da presente decisão aos demais órgãos públicos da Administração a fim de que seja dado conhecimento.

AUTOS DO PROCESSO: 585/2024-PRO.ADM.-CODISE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MINUTA DE PARECER NORMATIVO/REFERENCIAL ACERCA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO PSDI - PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
INTERESSADO (A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE
RELATORA: LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Por unanimidade (Cons. Lícia Machado, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido o Parecer n° 4063/2025-CEDEC/PGE, conferida a qualidade de Parecer Referencial, quanto aos requerimentos de enquadramento nos benefícios oferecidos pelo PSDI, bem



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 6

como quanto aos pleitos de extensão especificamente do apoio fiscal, com o objetivo de orientar a CODISE quanto à análise dos seguintes temas: a) Requerimentos de enquadramento nos benefícios do PSDI, à luz do art. 12 do Decreto Estadual nº 29.935/2014, desde que devidamente instruídos com os documentos obrigatórios e com parecer técnico conclusivo do DEGIN; b) Pleitos de extensão do apoio fiscal, conforme os critérios previstos na Resolução CDI nº 01/2013 e na legislação de regência, observada a obrigatoriedade de manifestação prévia da SEFAZ (art. 3º, §3º, II, da Lei nº 3.140/1991) e os limites da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017. Ressalvou-se também a necessidade de remessa à PGE dos casos que apresentem dúvidas jurídicas relevantes, ausência de previsão normativa ou situações não abarcadas pelo entendimento consolidado.

AUTOS DO PROCESSO: 1018/2024-ADIT.CONTRATUAL-SEDURBI
ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ GARCIA
INTERESSADO (A): GP ENGENHARIA LTDA
RELATORA: LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO

Por unanimidade (Cons. Lícia Machado, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, foi RECEBIDO o Pedido de Esclarecimentos e, no mérito, foi IMPROVIDO por ausência de elementos definidores das contradições e/ou obscuridades alegadamente existentes na decisão recorrida, devendo ser MANTIDO o entendimento pela INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA para o pedido indenizatório formulado pela parte contratante após a extinção do contrato administrativo.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador Geral do Estado e Presidente do
Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 6

Subprocurador Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado
e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Membro

LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Membro

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior, CRISTIANE TODESCHINI, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO e VLADIMIR D-
E OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 41R3-F5I3-ET96-WGWL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/09/2025 08:46:50 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:37:53 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:55:49 (Docflow)
- LICIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 11:54:18 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 12:25:48 (Docflow)